

ACÓRDÃO Nº 4588 /2020

PROCESSO: 04863/2016-3

RELATOR: CONSELHEIRO(A) ROLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/11 A 04/12/2020 – SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE), relativa ao exercício de 2015. Regular para Tulio Iumatti Ferreira, Gustavo Gonçalves Barros, Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Epaminondas Carvalho Feitosa, Leonardo Antonio de Moura Junior, Amélia Soares da Rocha, Merilane Pires Coelho, Ana Virgínia Ferreira Carmo, Luis Fernando de Castro da Paz, Alfredo Jorge Homs Neto Maria de Fátima França Machado e Nidia de Matos Nunes. Regular com ressalva para Andrea Maria Alves Coelho e Mariana Lobo Botelho de Albuquerque. Determinação. Notificação. Decisão unânime.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

1) **julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do **art. 15, II, LOTCE**, a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE), relativa ao exercício de 2015, em relação aos Srs. **ANDREA MARIA ALVES COELHO** (Defensora Geral entre 01/01/2015 a 02/12/2015) e **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE** (Defensora Geral entre 03/12/2015 a 31/12/2015), dando-lhes quitação;

2) **julgar REGULAR**, nos termos do **art. 15, I, LOTCE**, a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE), relativa ao exercício de 2015, em relação aos Srs. **TULIO IUMATTI FERREIRA, GUSTAVO GONÇALVES BARROS, VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU, EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA, LEONARDO ANTONIO DE MOURA JUNIOR, AMÉLIA SOARES DA ROCHA, MERILANE PIRES COELHO, ANA VIRGÍNIA FERREIRA CARMO, LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ, ALFREDO JORGE HOMSI NETO** (Encarregados do Setor Financeiro), **MARIA DE FÁTIMA FRANÇA MACHADO** (Gerente) e **NIDIA DE MATOS NUNES** (Coordenadora), dando-lhes quitação plena;

3) **determinar**, à atual gestão da DPGE, que:

3.1) ao prestar contas a este Tribunal, encaminhe os demonstrativos contábeis devidamente assinados pelo encarregado do setor de contabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2011;

ACÓRDÃO Nº 4588 /2020

3.2) em situações que demandem a necessidade de evidenciar informações relevantes, não suficientemente demonstradas ou não apresentadas nos balanços contábeis, utilize notas explicativas;

3.3) adote as medidas necessárias com vistas a eliminar as deficiências no controle interno, em conformidade com a legislação de regência;

4) **notificar** os interessados acerca da decisão proferida;

5) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** os autos.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS